

URGENTE



APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 126 do R. L.
Palmas, 10/05/23

1º Secretário

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



REQUERIMENTO N°

, de 09 de maio de 2023.

09 MAIO 2023

Ass. do Func. COASP

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, instituindo o Programa de Saúde Bucal na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

0751

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, **requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, instituindo o Programa de Saúde Bucal na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Esta propositura objetiva a promoção da higiene bucal no âmbito escolar influenciando no combate contra doenças bucais, pois crianças e adolescentes passam a maior parte do dia dentro das escolas.

A higiene bucal é um hábito importante, que evita sérios problemas de saúde no futuro, sendo que, a escola é um espaço privilegiado para promover práticas de prevenção e de cuidados.

Por entender que é de fundamental importância, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

ANTEPROJETO DE LEI N° _____, de 2023.

Institui o Programa de Saúde Bucal na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas estaduais sediadas no Estado do Tocantins.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Estado, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - Fornecimento de kits de higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 3º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 4º - Poderá a Secretaria Estadual da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar termo de colaboração com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

No Brasil todos são iguais perante a Lei, como expresso em nossa Constituição. Só que parece, existir alguns indivíduos que são “mais iguais” do que os outros, pois como consta no art. 196 de nossa atual Constituição:

“A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O Brasil já foi campeão de cáries, e as suas regiões mais pobres ficaram conhecidas como bases de populações de desdentados. Nas últimas décadas, o Brasil deu um primeiro salto superando a fase em que foi considerado um País de desdentados e, mais recentemente, vem mudando positivamente suas estatísticas sobre o número médio de cáries dos brasileiros.

O engajamento do sistema educacional nessa empreitada pode trazer para nossa realidade de saúde dentária índices de países desenvolvidos, através de articulação de ações teóricas e práticas sobre os cuidados necessários com os dentes. Um programa dessa natureza, com custos mínimos na área de preservação.

A saúde bucal está diretamente ligada à saúde geral em todas as idades. Portanto, é preciso ter os devidos cuidados com a boca para um organismo saudável.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Manter a higiene bucal através da escovação, o uso do fio dental e creme dental com flúor, além de contar com uma alimentação saudável e balanceada, mantendo cuidados essenciais no combate aos problemas bucais, essas medidas são básicas fundamentais e devem ser trabalhadas para que o tratamento da saúde bucal não seja apenas resolutivo, mas sim preventivo.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares na aprovação deste importante Projeto.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual